



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1391/2008

Fixa o Subsídio dos Vereadores do
Município de Sidrolândia -MS e da outras
providências

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sidrolândia – MS, para a Legislatura de 2009 a 2012 fixado no importe de R\$ 3.715,22 (três mil, setecentos quinze reais e vinte e dois centavos), obedecerá o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, observando ainda o duodécimo mensal deste Poder Legislativo e as disposições inseridas na Lei Complementar Federal 101 e demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Fica instituída a verba de representação no exercício parlamentar no importe de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos vereadores.

Parágrafo Único A verba que trata o Art. 3º será regulamentada através de Resolução.

Art. 4º A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 5º No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

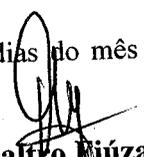
Art. 6º O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerada na proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes do subsídio dos vereadores correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

2008.

Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de


Dalro Miúza
Prefeito Municipal